

RETIRADO PELO
AUTOR EM
28 / 08 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR	
26 JUN. 2015	
Protocolo	526

Requerimento nº 125/2015

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem a Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja encaminhado o Anteprojeto de Lei anexo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que aprecie em regime de urgência o benefício a ser concedido aos cidadãos fazendenses.

JUSTIFICATIVA

Os municípios onde operam aterros sanitários e que recebem resíduos sólidos urbanos de outros municípios são prejudicados por diversos fatores, entre eles a desvalorização de imóveis, a redução da vida útil da pavimentação das vias por onde passam os caminhões com a coleta, o aumento do tráfego de veículos pesados, aumentando o risco da segurança da população, a poluição do meio ambiente com conseqüente risco à saúde, e outros, valendo salientar que por mais que se procure tecnicamente evitar problemas ambientais gerados por esses depósitos, não se consegue eliminá-los na sua totalidade.

Dessa forma, é justo que a população da cidade que arca com o ônus de manter o aterro sanitário beneficiando outros municípios, seja compensada. Essa compensação seria na forma de isenção da taxa de coleta de lixo cobrada do contribuinte.

O município não terá despesas extras porque a arrecadação do imposto nunca será inferior ao valor da isenção.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Silvestre Savitzki
Vereador/Presidente

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Anteprojeto de Lei / 2015

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscrevem e submetem e apresentam ao Plenário o presente Anteprojeto de Lei.

Súmula: Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de coleta de lixo dos contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Ficam isentos da cobrança da taxa de coleta de lixo os contribuintes do município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A isenção será limitada ao valor recolhido pela empresa proprietária do aterro sanitário à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a título de imposto sobre serviços.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2015.


Silvestre Savitzki
Vereador/Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vereador


Luiz Sergio Claudino
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os municípios onde operam aterros sanitários e que recebem resíduos sólidos urbanos de outros municípios são prejudicados por diversos fatores, entre eles a desvalorização de imóveis, a redução da vida útil da pavimentação das vias por onde passam os caminhões com a coleta, o aumento do tráfego de veículos pesados, aumentando o risco da segurança da população, a poluição do meio ambiente com conseqüente risco á saúde, e outros, valendo salientar que por mais que se procure tecnicamente evitar problemas ambientais gerados por esses depósitos, não se consegue eliminá-los na sua totalidade.

Dessa forma, é justo que a população da cidade que arca com o ônus de manter o aterro sanitário beneficiando outros municípios, seja compensada. Essa compensação seria na forma de isenção da taxa de coleta de lixo cobrada do contribuinte.

O município não terá despesas extras porque a arrecadação do imposto nunca será inferior ao valor da isenção.



Silvestre Savitzki
Vereador/Presidente



Paulo Cesar Nogueira
Vereador



Luiz Sergio Claudino
Vereador